

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ CAMPUS PICOS DIREÇÃO GERAL

EDITAL CHAMADA PÚBLICA 01/2021

Atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE

PROCESSO: 23177.000712/2021-45

PREÂMBULO

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí – Campus Picos, inscrito no CNPJ sob n 10.806.496/0005-72, representada neste ato pelo Diretor Geral, o Senhor Lourenilson Leal de Sousa, torna público para conhecimento dos interessados que realizará Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, conforme condições estabelecidas neste edital e em seus anexos. O procedimento observará as disposições da Lei nº 11.947/2009, da Resolução FNDE/CD nº 26/2013 e demais normas aplicáveis, e será subsidiado pela Lei nº 8.666/1993.

DO OBJETO

1.1. Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar — PNAE, conforme especificações dos gêneros alimentícios apresentado no **PROJETO BÁSICO** - **Anexo I.**

FONTE DE RECURSO

1.2. Recursos provenientes do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação — **FNDE**, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar — **PNAE**, no valor de R\$ **107.102,60** (cento e sete mil, cento e dois reais e sessenta centavos).

DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- **1.3.** Poderão participar deste procedimento, somente:
- **1.3.1. Fornecedores Individuais**: Agricultores familiares não organizados em grupos, detentores da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar **DAP física**;
- **1.3.2. Agricultores familiares organizados em grupos informais** detentores da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar **DAP Física de cada agricultor.**

1.3.3. Grupos formais: Agricultores familiares organizados em grupos formais (cooperativas e associações) detentores da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar — **DAP Jurídica.**

DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO DO PROPONENTE

- **1.4.** Para a habilitação, os participantes deverão apresentar **1 (um) ENVELOPE** contendo documentos a seguir relacionados, conforme o tipo de fornecedor que se enquadrem:
- 1.4.1. Fornecedores Individuais, não organizados em grupo:
- **1.4.1.1.** prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física CPF;
- 1.4.1.2. prova de regularidade junto a Fazenda Federal;
- **1.4.1.3.** DAP Física e seu respectivo extrato do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- **1.4.1.4.** Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante, conforme **anexo II** deste edital;
- **1.4.1.5.** declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda (Atestado do PNAE emitido pelo técnico da EMATER ou outros órgãos competentes, conforme modelo de Declaração de Origem do(s) Produto(s), **anexo V** neste edital).
- 1.4.2. Grupos Informais de Agricultores Familiares:
- **1.4.2.1.** prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física CPF, de cada agricultor familiar participante;
- 1.4.2.2. prova de regularidade junto a Fazenda Federal, de cada agricultor familiar participante;
- **1.4.2.3.** DAP Física e seu respectivo extrato de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- **1.4.2.4.** Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes, conforme **anexo III** deste edital;
- **1.4.2.5.** declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda (Atestado do PNAE emitido pelo técnico da EMATER ou outros órgãos competentes, conforme modelo de Declaração de Origem do(s) Produto(s), **anexo V** neste edital).
- 1.4.3. Grupos Formais de Agricultores Familiares:
- **1.4.3.1.** prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ;
- **1.4.3.2.** DAP Jurídica e seu respectivo extrato para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias:
- **1.4.3.3.** prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social, relativa a verbas trabalhistas, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS, fazenda municipal, fazenda estadual, CGU, TCU, CEIS e CNJ;
- **1.4.3.4.** cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- **1.4.3.5.** Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, conforme **anexo IV** deste edital;

- **1.4.3.6.** declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados relacionados no projeto de venda (Atestado do PNAE emitido pelo técnico da EMATER ou outros órgãos competentes, conforme modelo de Declaração de Origem do(s) Produto(s), **anexo V** neste edital);
- **1.4.3.7.** a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados.
- 1.5. Para os produtos orgânicos, será exigida a respectiva certificação orgânica, a qual deverá constar no envelope, juntamente aos demais documentos de habilitação.
- **1.6.** Não será considerado inabilitado o grupo formal que deixar de apresentar no envelope a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social, a verbas trabalhistas e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS, desde que a Comissão logre êxito em comprovar tais regularidades por meio de consulta *on-line* na Internet, procedimento a ser realizado, se necessário, logo após a abertura do(s) envelope(s).
- **1.7.** Cada documento deverá ser apresentado em uma via, podendo ser o original, cópia autenticada por cartório competente ou por membro da Comissão, no momento da abertura dos envelopes, mediante apresentação da original.
- **1.8.** Toda a documentação deverá estar vigente, sem emendas, rasuras ou ressalvas.

DO CREDENCIAMENTO PARA A SESSÃO PÚBLICA

- **1.9.** O proponente ou o seu representante, deverá, na mesma ocasião da entrega de seu envelope, apresentar-se à Comissão Local de Elaboração do Processo de Aquisição de Gêneros Alimentícios pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar **(Comissão Local PNAE)** para efetuar seu credenciamento como **participante** da SESSÃO PÚBLICA deste procedimento, munido da sua carteira de identidade e do documento que lhe dê poderes para **manifestar-se** durante os procedimentos relativos a esta dispensa de licitação.
- **1.9.1.** A não apresentação ou incorreção de quaisquer dos documentos de credenciamento não impedirá a participação do proponente no presente procedimento, porém impedirá o interessado de manifestar-se, de qualquer forma, durante a sessão, em nome do proponente.
- **1.10.** Considera-se como representante do proponente qualquer pessoa habilitada, nos termos do estatuto, do instrumento público de procuração, ou particular com firma reconhecida, ou documento equivalente.
- **1.11.** Cada credenciado poderá representar apenas um proponente. Aquele que já tiver, na sessão pública, manifestado em nome de um proponente, não poderá mais optar por representar outro, nesta mesma sessão.
- **1.12.** Os documentos exigidos nesta chamada pública poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por membro da Comissão.
- **1.12.1.** Não terá por comprovada a autenticidade de documentos por meio de cópias que não sejam das originais (cópia de cópia).

DO ENVELOPE COM DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

1.13. O envelope deverá ser entregue no Setor de Protocolo do Campus Picos, localizado na Avenida Pedro Marques de Medeiros, S/N, Bairro Pantanal, município de Picos— PI, CEP: 64.605-500.

- **1.14.** Cada participante deverá apresentar **um único envelope** contendo os documentos de habilitação.
- **1.15.** O envelope poderá ser entregue ao setor de protocolo por qualquer pessoa, desde que apresente seu documento de identidade e do instrumento público de procuração, ou particular com firma reconhecida, ou documento equivalente, para a qual será emitido o respectivo recibo.
- **1.16.** A fim de evitar riscos quanto a eventuais polêmicas sobre a entrega tempestiva dos envelopes, não será permitido o encaminhamento de envelope por via postal.
- **1.17.** O IFPI Campus Picos não se responsabilizará por envelopes entregues a secretárias, recepcionistas ou em qualquer outro setor do órgão que não seja o Setor de Protocolo.
- **1.18.** Se por ventura mais de um envelope de um mesmo participante for entregue à Comissão, terá preferência, para efeito de participação na disputa, aquele apresentado por último, tempestivamente.
- **1.18.1.** Envelopes apresentados após o momento definido previamente no preâmbulo deste edital somente serão recebidos se o responsável por entregá-los apresentar-se para tanto, no Setor de Protocolo, até o horário limite determinado, e estiver aguardando o atendimento pela Comissão.
- **1.18.2.** Depois de ultrapassado esse horário, exceto na situação acima, nenhum outro será recebido, tampouco serão permitidos quaisquer adendos ou esclarecimentos relativos à documentação.
- **1.19.** O conjunto de documentos relativos à habilitação deverá ser entregue em envelope fechado e lacrado, identificado com o nome do participante e contendo em suas partes externas e frontais os seguintes dizeres:
- * DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
- * IFPI CAMPUS PICOS
- * CHAMADA PÚBLICA 01/2021
- * FORNECEDOR <Fornecedor Individual: nome e CPF; Grupo Informal: nome de um dos agricultores e CPF; Grupo Formal: nome do grupo e CNPJ>
- **1.19.1.** Divergências dos dizeres nas partes externas dos envelopes em relação à forma acima indicada não serão impedimento para participação na chamada pública, desde que não deixem dúvidas quanto à chamada pública a que se referem e o(s) participante(s), detentor(es) deste(s).
- **1.20.** Os envelopes que não forem entregues nas condições acima estipuladas não gerarão efeitos para fins de participação no procedimento.

DO PROCEDIMENTO DE ABERTURA DOS ENVELOPES

- 1.21. No dia, horário e local designados neste edital, a Comissão dará início à sessão pública.
- **1.21.1.** Os atos públicos poderão ser assistidos por qualquer pessoa, mas somente deles participarão ativamente os proponentes ou representantes credenciados, não sendo permitidas atitudes desrespeitosas ou que causem tumultos e perturbem o bom andamento dos trabalhos.
- **1.22.** Após assinatura nos envelopes pelos membros da Comissão e pelos proponentes ou representantes legais, proceder-se-á a abertura desses, quando então a documentação de habilitação será analisada, conforme item próprio deste edital.

- **1.23.** As documentações dos envelopes deverão ser rubricadas pelos membros da Comissão.
- **1.23.1.** Caso a Comissão julgue conveniente, poderá suspender a reunião para analisar os documentos apresentados, marcando, na oportunidade, nova data e horário em que voltará a se reunir, informando os interessados.
- **1.24.** Em todos os atos públicos, serão lavradas atas circunstanciadas, assinadas pelos membros da Comissão e pelos representantes credenciados e proponentes presentes.

DO PROJETO DE VENDA

- **1.25.** O Projeto de Venda deverá estar em conformidade com esta chamada pública (**Anexo II ou IV**) e ser entregue, de forma legível em uma via, sem emendas ou rasuras, contendo preço(s) unitário(s) e total(is) propostos em moeda corrente do país.
- **1.26.** A apresentação de Projeto de Venda para a contratação pretendida implica concordância do proponente em fornecer os produtos pelo preço de referência constante no Projeto Básico, independentemente do valor apresentado em sua proposta.
- **1.27.** Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.
- **1.28.** O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar Rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora, e obedecerá as seguintes regras:
- I Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora.
- II Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula: Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x R\$ 20.000,00.
- **1.29.** Os agricultores familiares, detentores de DAP Física, poderão contar com uma Entidade Articuladora que poderá, nesse caso, auxiliar na elaboração do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para a Alimentação Escolar.
- **1.29.1.** As Entidades Articuladoras são aquelas definidas pelo Ministério de Desenvolvimento Agrário MDA.

DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

- **1.30.** Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.
- **1.31.** Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para Seleção:
- I o grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos.
- II o grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do estado e do País.
- III o grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País.
- **1.32.** Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:
- I os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

- II os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;
- III os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física);
- **1.33.** Caso a Chamada Publica não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens **1.30**, **1.31 e 1.32**
- **1.34.** No caso de empate entre grupos formais, terão prioridades organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP Jurídica.
- **1.35.** Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

DO RESULTADO DA SELEÇÃO

1.36. Serão classificadas as propostas que obedecerem aos critérios de seleção definidos no item DOS CRITÉRIOS DA SELEÇÃO.

DOS RECURSOS

- **1.37.** Dos atos da Administração, praticados no curso deste procedimento, será admitido recurso (modelo anexo VI), no prazo de um dia útil a contar da data da ata da sessão, nas fases de habilitação e/ou classificação do proponente.
- **1.38.** O recurso será dirigido à Comissão, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de **dois** dias úteis, a partir do recebimento do recurso.
- **1.39.** O resultado da análise do recurso (**resultado final do processo de seleção**) será publicado no mural da transparência do IFPI Campus Picos, sítio do IFPI na internet (<u>www.ifpi.edu.br</u>), e no Diário Oficial da União, conforme cronograma.

DA APRESENTAÇÃO DAS AMOSTRAS

- **1.40.** O proponente classificado **provisoriamente** em primeiro lugar será convocado para apresentação de amostra dos produtos ofertados, no prazo de **dois** dias úteis, a partir da convocação.
- **1.40.1.** A convocação será publicada no mural da transparência do IFPI Campus Picos e no site do IFPI, conforme cronograma definido no item CRONOGRAMA.
- **1.41.** As amostras deverão ser apresentadas no restaurante do IFPI Campus Picos, conforme constar na convocação, no horário 08h00min às 13h00min e das 14h00min às 17h00min, na quantidade de 1 kg por produto, para aqueles fornecidos em caixa, saca ou kg, e 05 produtos, para aqueles fornecidos em unidades.
- **1.42.** As amostras deverão ser apresentadas em embalagens identificadas com o nome do fornecedor e especificação do conteúdo.
- **1.43.** As amostras serão submetidas aos testes necessários e analisadas pela Nutricionista do IFPI Campus Picos, o qual emitirá termo de aceitação dos produtos.

1.44. A não apresentação de amostra ou aquela apresentada em desacordo com este edital e anexos, implicará a automática desclassificação do item e/ou proposta e imediata convocação de outro proponente, seguindo a ordem de classificação.

DA HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO

1.45. A Comissão Local PNAE publicará a homologação do processo em até **quarenta e oito** horas após a conclusão de todos os trabalhos desta chamada pública.

DO CONTRATO

- **1.46.** O(s) proponente(s) vencedor(es) será(ão) convocado(s) para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da intimação, assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.
- **1.47.** Quando o convocado não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidos, a Comissão convocará os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, independentemente da cominação prevista neste edital.

DA ENTREGA DOS PRODUTOS

- **1.48.** A convocação do fornecedor pelo IFPI Campus Picos poderá ser por telefone, rádio, e-mail ou pelos correios e será informado o endereço, a repartição, o prazo máximo para início do fornecimento, bem como a quantidade a ser adquirida, observada a fração mínima de entrega constante no projeto básico.
- **1.49.** Os gêneros alimentícios a serem entregues poderão ser substituídos quando ocorrer necessidade, desde que os produtos substitutos constem nesta chamada pública e sejam correlatos nutricionalmente. Essa necessidade de substituição deverá ser atestada pela nutricionista, que poderá contar com o respaldo da Comissão Local PNAE e com a declaração técnica da Assistência Técnica e Extensão Rural ATER/EMATER-PI.
- **1.50.** Os quantitativos por entrega ("Frações por Entrega") são meras previsões, de acordo com o histórico de consumo do campus. Portanto, essas quantidades poderão ser alteradas, conforme necessidade do refeitório, desde que não causem ônus, não previstos nesta chamada pública, aos fornecedores.
- **1.51.** Todo fornecimento deverá vir acompanhado de um recibo de entrega contendo o peso/quantitativo de cada produto, conforme unidade de fornecimento, e o nome do solicitante, devendo uma via ser entregue ao servidor designado pela Administração para receber os produtos.
- 1.52. As despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outras necessárias para o fornecimento do produto será de responsabilidade exclusiva do contratado.
- **1.53.** A entrega dos produtos deverá ser realizada no restaurante institucional do IFPI Campus Picos, Localizado na Avenida Pedro Marques de Medeiros S/N, Bairro Pantanal, município de Picos—PI, CEP: 64.605-500.
- **1.54.** A convocação para início do fornecimento deverá ter antecedência mínima de 72 horas.
- **1.55.** Quando da entrega, os produtos deverão apresentar-se:
- a) isentos de substâncias terrosas;

- b) sem sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa;
- c) sem parasitas, larvas ou outros animais, inclusive nas embalagens;
- d) sem umidade externa anormal;
- e) isentos de odor e sabor estranhos;
- f) isentos de enfermidades.
- **1.56.** Todos os produtos deverão estar acondicionados em embalagens novas e adequadas ao produto, que não danifiquem e provoquem lesões que afetem a sua aparência e utilização.
- **1.57.** Todos os produtos deverão conter em suas embalagens: identificação do produto, data de validade e identificação do produtor.
- **1.58.** A pontualidade na entrega das mercadorias para o Campus está vinculada ao cumprimento do Cardápio Nutricional. A não pontualidade na entrega das mercadorias implicará em prejuízo à execução do cardápio e consequentes transtornos ao balanceamento nutricional, dando ensejo à rescisão contratual e demais penalidades cabíveis.

DO PAGAMENTO

- **1.59.** Quando da disponibilidade do recurso financeiro através do repasse do FNDE/PNAE, o pagamento será efetuado, por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente no nome do contratado, na agência e estabelecimento bancário indicados por ele, ou por outro meio previsto na legislação vigente.
- **1.60.** Para cada fornecedor deverá ser emitida uma nota de empenho; no caso do fornecimento de produtos de forma parcelada deverão ser emitidas tantas notas fiscais quantas forem necessárias.
- **1.61.** Ficará reservado ao IFPI Campus **Picos** o direito de suspender o pagamento, até a regularização da situação, se, no ato da entrega ou na fase de recebimento definitivo forem identificadas imperfeições e/ou divergências em relação às especificações técnicas.
- **1.62.** Serão retidas na fonte e recolhidas previamente aos cofres públicos as taxas, impostos e contribuições previstas na legislação pertinente, cujos valores e percentuais respectivos deverão estar discriminados em local próprio do documento fiscal de cobrança.
- **1.63.** Quando do pagamento, se for o caso, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- **1.64.** A cada pagamento ao fornecedor a Administração realizará consulta *on-line* para verificar a manutenção das condições de habilitação.
- **1.64.1.** Constatando-se a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deve-se providenciar a sua advertência, por escrito, no sentido de que, no prazo de **cinco** dias úteis, o fornecedor regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa;
- **1.64.2.** O prazo do subitem anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração;
- **1.64.3.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;
- **1.64.4.** Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão dos contratos em execução, nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurada à contratada a ampla defesa;

- **1.64.5.** Havendo a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize sua situação junto aos órgãos competentes;
- **1.65.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, corrente penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.
- 1.66. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- **1.67.** O contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo contratado, que porventura não tenha sido acordada no contrato.
- **1.68.** A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pelo contratado.
- **1.69.** O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao contratado, por motivo de descumprimento de obrigações, será precedido de processo administrativo em que será garantido ao contratado o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.
- **1.70.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o contratado não tenha concorrido de alguma forma para tanto, ficará convencionada a taxa de encargos moratórios devida pelo contratante, entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento, mediante aplicação da seguinte fórmula:

 $EM = I \times N \times VP$

Onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = Percentual da taxa anual = 6% (seis por cento);

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

 $I = (TX/100)/365 \rightarrow I = (6/100)/365 \rightarrow I = 0,00016438$

DA FISCALIZAÇÃO

- **1.71.** A execução dos fornecimentos será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante do contratante, para este fim especialmente designado, com as atribuições específicas determinadas na Lei n° 8.666/1993, conforme detalhado no Projeto Básico.
- **1.72.** O acompanhamento, o controle, a fiscalização e avaliação de que trata este item não excluem a responsabilidade do contratado e nem confere ao contratante responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos no fornecimento dos produtos.
- **1.73.** O contratante se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com o presente edital e seus anexos.

DA RESCISÃO DO CONTRATO

1.74. As hipóteses de rescisão do ajuste, bem como a disciplina aplicável em tais casos, são aquelas previstas no instrumento de contrato, nos termos dos artigos 78 a 80 da Lei n° 8.666, de 1993.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1.75. O fornecedor ficará sujeito às sanções administrativas previstas no Projeto Básico (anexo I)

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- **1.76.** Quaisquer dúvidas porventura existentes sobre o disposto no presente edital deverão ser objeto de consulta, por escrito, à Comissão, em até **cinco** dias consecutivos anteriores à data de abertura da sessão pública.
- **1.76.1.** As dúvidas serão consolidadas e respondidas, por escrito, após esgotado o prazo de consulta, por meio de circular afixada no mural da transparência no Campus Picos e encaminhada a todos os interessados que tenham informado seu endereço eletrônico, cabendo àqueles que por qualquer motivo não tenham recebido as informações no prazo estipulado o dever, no resguardo de seus interesses, de inteirar-se sobre o teor do documento.
- **1.77.** Os interessados deverão estudar minuciosa e cuidadosamente o edital e seus anexos, bem como todas as instruções, termos e especificações técnicas presentes, informando-se de todas as circunstâncias ou detalhes que possam de algum modo afetar a aferição dos custos e prazos envolvidos na execução do objeto.
- **1.78.** Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas documentações, e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por essas despesas, independentemente da condução ou do resultado do procedimento.
- **1.79.** A participação neste procedimento implica plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste edital e em seus anexos, bem como obrigatoriedade do cumprimento das disposições nele contidas.
- **1.80.** Qualquer modificação no edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- **1.81.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização da sessão pública na data marcada, será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação contrária da Comissão local PNAE.
- **1.82.** É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase deste procedimento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.
- **1.83.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e em seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- **1.84.** As normas que disciplinam este procedimento serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

- **1.85.** Todas as peças que compõem o processo são complementares entre si. Assim, qualquer menção formulada em um documento e omitida nos outros, será considerada como especificada e válida. Não será admitida a argumentação de desconhecimento de obrigação a ser cumprida devido sua omissão em algum documento.
- **1.86.** O edital e seus anexos, assim como os demais autos do processo administrativo, permanecerão com vista franqueada aos interessados e poderão ser lidos e/ou obtidos no Setor do Departamento de Administração e Planejamento do Campus Picos, nos dias úteis, no horário das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00.
- **1.86.1.** O Edital também será disponibilizado, na íntegra, por e-mail, mediante solicitação enviada para licitação.capic@ifpi.edu.br.
- **1.87.** Os casos omissos serão dirimidos pelo Diretor Geral do Campus e Comissão Local PNAE com base nas disposições das normas aplicáveis.

DO FORO

1.88. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, Seção Judiciária do Piauí Subseção Judiciária de PICOS-PI, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CRONOGRAMA

Nº	AÇÃO	DATA			
	Divulgação da Chamada Pública	14/09/2021			
	Entrega dos envelopes	08/10/2021			
	Sessão pública e abertura dos envelopes	12/10/2021			
	Resultado da seleção	13/10/2021			
	Recursos	14/10/2021			
	Resultado final do processo de seleção	15/10/2021			
	Apresentação das amostras	19/10/2021			
	Homologação do resultado	20/10/2021			
	Assinatura do contrato	25/10/2021			
	Entrega do produto	Conforme calendário escolar			

DOS ANEXOS

1.89. Integram este edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- * Anexo I Projeto Básico (Por se tratar de aquisição de bens, considerar-se-á tal documento com efeito de Termo de Referência)
- * Anexo II Projeto de Venda Fornecedor Individual;
- * Anexo III Projeto de Venda Grupo Informal;
- * Anexo IV Projeto de Venda Grupo Formal;
- * Anexo V Declaração de Origem dos Produtos;
- * Anexo VI Interposição de Recursos;
- * Anexo VII Minuta do Contrato.

Picos-PI, 14 de setembro de 2021.

Comissão Local Organizadora do Processo de Aquisição de Gêneros Alimentícios pelo PNAE

Francisca Maria de Araújo Presidente da Comissão

Tiago Morais de Almeida Membro da Comissão

Diego de Oliveira Lima Membro da Comissão

De acordo:

Maria Mislene Rosado de Sousa Chefe do Departamento de Administração e Planejamento

Aprovo:

Lourenilson Leal de Sousa Diretor-geral





EDITAL DA CHAMADA PÚBLICA 01/2021

Atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE

PROJETO BÁSICO - ANEXO I

FNDE/PNAE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS AGRICULTURA FAMILIAR

DO OBJETO

- **1.1.** Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar PNAE, conforme especificações condições a seguir
- 1.2. Das Quantidades, Lote Mínimo e Valores

Item	Especificação	Unid	Quant	Fração de	Fração de	Preço Unitário	Preço Total
				Entrega	Entrega	Omtario	Total
				semanal	mensal		
1.	ALHO, tipo comum, cabeças grandes e firmes.	Kg	190	7	28	27,33	5.192,70
2.	CEBOLA, tipo amarela, tamanho médio e firme.	Kg	900	35	140	5,90	5.310,00
3.	CHEIRO-VERDE in natura, composição coentro e cebolinha (parelha grande).	Maço	500	25	100	3,26	1.630,00
4.	Fruta in natura, tipo BANANA, espécie prata ou casca verde.	Kg	2500	70	280	6,50	16.250,00
5.	Fruta in natura, tipo LARANJA, espécie pera, madura, intacta, tamanho grande.	Kg	2500	70	280	4,03	10.075,00
6.	Fruta in natura, tipo LIMÃO, espécie verdadeiro, maduro	Kg	50	2	8	4,52	226,00

	e firme.						
7.	Fruta in natura, tipo MANGA, espécie rosa ou tommy, aplicação alimentar.	Kg	500	35	140	4,74	2.370,00
8.	Fruta in natura, tipo MARACUJÁ, espécie azedo/amarelo, maduro.	Kg	50	2	8	9,00	450,00
9.	Fruta in natura, tipo MELANCIA, espécie rajada, madura.	Kg	5000	140	560	2,65	13.250,00
10.	Fruta in natura, tipo MELÃO, espécie comum, maduro.	Kg	2200	70	280	4,65	10.230,00
11.	Legume in natura, tipo ABÓBORA, espécie comum, madura, casca firme, tamanho médio.	Kg	500	35	140	3,33	1.665,00
12.	Legume in natura, tipo BATATA DOCE, espécie comum tamanho médio e firme.	Kg	500	35	140	4,99	2.495,00
13.	Legume in natura, tipo BATATA INGLESA, espécie lisa, tamanho médio e firme.	Kg	1000	35	140	5,63	5.630,00
14.	Legume in natura, tipo BETERRABA, espécie comum, tamanho médio e firme.	Kg	500	35	140	5,63	2.815,00
15.	Legume in natura, tipo CENOURA, espécie comum, tamanho médio e firme.	Kg	1000	35	140	5,63	5.630,00
16.	Legume in natura, tipo MACAXEIRA, espécie comum, íntegra e firme.	Kg	400	35	140	4,24	1.696,00
17.	Legume in natura, tipo PEPINO, espécie comum, aplicação culinária em geral.	Kg	600	35	140	4,74	2.844,00
18.	Legume in natura, tipo PIMENTA, espécie verde americana (Pimenta de cheiro).	Kg	75	3	12	12,40	930,00
19.		Kg	550	20	80	11,83	6.506,50
20.	Legume in natura, tipo TOMATE, espécie maduro, de primeira qualidade.	Kg	1000	35	140	6,20	6.200,00
21.	Verdura in natura, tipo ALFACE, espécie crespa comum	Kg	400	20	80	14,25	5.700,00

Obs.: As quantidades solicitadas referem-se à previsão de consumo do ano letivo de 2021, no entanto, as entregas deverão ser fracionadas conforme a descrição da coluna "Fracionamento da Entrega" e quantidades específicas para cada produto, de acordo com a necessidade do Restaurante Institucional.

JUSTIFICATIVA DA REQUISIÇÃO

- **1.3.** Diariamente são servidas, no Restaurante Institucional, cerca de 600 refeições, distribuídas no Almoço e Jantar.
- 1.4. A alimentação constitui uma das necessidades mais fundamentais para o homem. Além das implicações fisiológicas, envolve aspectos sociais, psicológicos e econômicos, estamos nos referindo a uma missão educativa e social de oferecer uma refeição nutricionalmente adequada em termos qualitativos e quantitativos. Desta maneira, o serviço de um Restaurante Institucional tem por objetivo oferecer ao aluno, por meio de uma ação efetiva, um importante instrumento de satisfação de uma necessidade básica e de real função acadêmico-social, o qual vem de forma completa contribuir para seu melhor desempenho e formação integral, bem como, diminuir a evasão escolar.
- **1.5.** Os alimentos solicitados são importantes para uma dieta saudável, pois são fontes de micronutrientes, fibras e de outros componentes com propriedades funcionais. As frutas e hortaliças têm baixa densidade energética, o que favorece a manutenção saudável do peso corporal.
- **1.6.** No campo das políticas de alimentação e nutrição, a promoção do consumo de hortaliças e frutas ocupa posição de destaque dentre as diretrizes de promoção de alimentação saudável.
- 1.7. Estratégia Global sobre Alimentação Saudável, Atividade Física e Saúde, elaborada pela OMS, recomenda o aumento do consumo de frutas e hortaliças dentre as recomendações para prevenção de doenças crônicas. No cenário nacional, o Ministério da Saúde do Brasil recomenda o consumo diário de no mínimo três porções de frutas e três porções de hortaliças em seu Guia Alimentar, enfatizando a importância de variar o consumo desses alimentos nas refeições ao longo da semana (FIGUEIREDO, JAIME e MÜTEIRO, 2008).
- 1.8. Em se tratando de alimentos altamente perecíveis as entregas deverão ser feitas semanalmente de forma fracionada, conforme descrito na coluna "Fração de Entrega". No entanto, este fracionamento poderá sofrer alterações mediante aviso prévio, dependendo da necessidade e capacidade de armazenamento do Setor de Alimentação e Nutrição, bem como do período de safra dos respectivos gêneros alimentícios.
- **1.9.** A entrega deverá ser feita em dias úteis, respeitando-se o horário de recebimento do Restaurante Institucional: Das 08:00 horas às 10:00 horas. O prazo para entrega será 72 horas, a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento.
- **1.10.** Ressaltamos que o não atendimento desta solicitação implicará no comprometimento da qualidade nutricional das refeições servidas ou mesmo a

- inviabilidade no oferecimento de tais refeições, o que pode impactar no rendimento acadêmico dos alunos ou mesmo inviabilizar sua permanência no Campus, levando em consideração o grande número de alunos carentes.
- 1.11. Os produtos foram especificados de maneira a atender a legislação vigente de acordo com as Portarias do Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde, DIPOA nº 304 de 22/04/1996 e nº 145 de 22/04/1998, da resolução ANVISA n° 105 de 19/05/1999. Além do que foi priorizado os produtos orgânicos, rastreados e oriundos da agricultura familiar, valorizando a responsabilidade ambiental e social na produção destes alimentos.

3. PREÇO DE AQUISIÇÃO

3.1 O preço de aquisição dos gêneros alimentícios discriminados no item 1.2 foi determinado com base na realização de pesquisa de preços de mercado, conforme disposto no art. 29 da Resolução FNDE nº 04, de 02 de abril de 2015 .

4. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

- 4.1. Será aceita a proposta do fornecedor:
- 4.1.1 que tenha atendido a todas as exigências de habilitação; cujo produto ofertado tenha sido aprovado na fase da amostra;
- 4.1.2 cuja especificação do produto ofertado seja compatível com a do edital da respectiva chamada pública;
- 4.1.3 que tenha ofertado quantitativo não inferior a uma fração de entrega constante neste projeto básico;
- 4.1.4 que atenda às demais exigências do edital da chamada pública e de seus anexos.
- 4.2 A apresentação de Projeto de Venda para a contratação pretendida implica concordância do fornecedor em fornecer os produtos pelo preço de referência constante neste projeto básico.
- 4.3 A aceitabilidade será verificada por item, podendo o proponente ter item recusado e item aceito, ainda que em um mesmo Projeto de Venda.

5. DOS MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE SUPRIMENTO

- 5.1 A convocação do fornecedor pelo Campus Picos poderá ser feita por telefone, e-mail ou pelos correios e será informado o endereço, a repartição, o prazo máximo para início do fornecimento, bem como a quantidade a ser adquirida, observada a fração mínima de entrega constante no projeto básico.
- 5.2 Os gêneros alimentícios a serem entregues poderão ser substituídos quando ocorrer a necessidade, desde que os produtos substitutos constem nesta chamada pública e sejam correlatos nutricionalmente. Essa necessidade de substituição deverá ser atestada pelo responsável técnico, que poderá contar com o respaldo da Comissão de Licitação e com a declaração técnica da Assistência Técnica e Extensão Rural ATER/EMATER-PI.
- 5.3 Os quantitativos por entrega ("Frações por Entrega") são meras previsões, de acordo com o histórico de consumo do Campus. Portanto, essas quantidades poderão ser alteradas,

conforme necessidade do Restaurante, desde que não causem ônus, não previstos nesta chamada pública, aos fornecedores.

- 5.4 Todo fornecimento deverá vir acompanhado de um recibo de entrega contendo o peso/quantitativo de cada produto, conforme unidade de fornecimento, e o nome do solicitante, devendo uma via ser entregue ao servidor designado pela Administração para receber os produtos.
- 5.5 Os produtos deverão ser entregues, exclusivamente às expensas do contratado, as quais inclui despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outras necessárias para o fornecimento do produto.
- 5.6 A entrega dos produtos deverá ser realizada nas dependências do Restaurante Institucional do Campus Picos.
- 5.7 A convocação para início do fornecimento deverá ter antecedência mínima de 72 horas.
- 5.8 Quando da entrega, os produtos deverão apresentar-se:
- a) isentos de substâncias terrosas;
- b) sem sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa;
- c) sem parasitas, larvas ou outros animais, inclusive nas embalagens;
- d) sem umidade externa anormal;
- e) isentos de odor e sabor estranhos;
- f) isentos de enfermidades.
- 5.9 Todos os produtos deverão estar acondicionados em embalagens novas e adequadas ao produto, que não danifiquem e provoquem lesões que afetem a sua aparência e utilização.
- 5.10 Todos os produtos deverão conter em suas embalagens: identificação do produto, data de validade e identificação do produtor.
- 5.11 A pontualidade na entrega das mercadorias para o Campus está vinculada ao cumprimento do Cardápio Nutricional. A não pontualidade na entrega das mercadorias implicará em prejuízo à execução do cardápio e consequentes transtornos ao balanceamento nutricional, dando ensejo à rescisão contratual e demais penalidades cabíveis.

6. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 Compete ao Contratante:

- 6.1.1 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como atestar, na Nota Fiscal Fatura, a entrega efetiva do objeto, emitir Termo de Recebimento ou, se for o caso, recusar o fornecimento desconforme;
- 6.1.2 Efetuar os pagamentos ao contratado;
- 6.1.3 Realizar consulta on-line para verificar a manutenção das condições de habilitação.
- 6.1.4 Aplicar ao contratado as penalidades regulamentares e contratuais.

6.2 Compete ao Contratado:

- 6.2.1 Substituir ou, se for o caso, complementar, sem ônus adicionais e no prazo, todos os produtos recusados na fase de recebimento;
- 6.2.2 Corrigir, às suas expensas, quaisquer danos causados à administração, decorrentes da utilização dos bens de seu fornecimento;
- 6.2.3 Fornecer o objeto pelos preços apresentados em sua proposta;
- 6.2.4 Durante a vigência do contrato, informar o contratante sobre mudanças de endereço, assim como de mudanças de números de telefone e de e-mail informados para contato, imediatamente à ocorrência de quaisquer dessas alterações.
- 6.2.5 Retirar todos os materiais recusados, das dependências do Campus Picos, dentro do prazo fixado para sua substituição ou para sanar outras falhas, independentemente de o fornecedor ter cumprido a obrigação de entregar outro material para nova verificação de compatibilidade com o objeto do contrato.

7. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 7.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, concomitantemente, sem o prejuízo de outras:
- 7.1.1 Advertência, comunicando o contratado sobre o descumprimento de obrigações assumidas, e, conforme o caso, informando o prazo para a adoção das medidas corretivas cabíveis;

7.1.2 Multa:

- 7.1.2.1 de mora, correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do objeto a ser entregue, por dia de atraso no fornecimento do objeto, sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração. Após **cinco** dias úteis, sem que o objeto tenha sido entregue, caracterizará descumprimento do contrato, ensejando sua rescisão.
- 7.1.2.2 de mora, correspondente a 1% (um por cento) do valor do objeto recusado. Não havendo a troca ou a complementação do objeto recusado no prazo de **quarenta e oito** horas, caracterizará descumprimento do contrato, ensejando sua rescisão. Consequência idêntica terá se ocorrer nova recusa no mesmo fornecimento.
- 7.1.2.3 de mora, correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do objeto, por dia, pelo atraso na retirada do objeto recusado, até o limite de **cinco** dias úteis, sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração. Após esse prazo, sem que o objeto tenha sido retirado, será considerado abandono dos materiais, podendo a administração dar-lhes a destinação que julgar conveniente.
- 7.1.2.4 compensatória, correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto vinculado à obrigação não cumprida;
- 7.1.2.4.1 Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Campus Picos, em favor do contratado. Caso o valor a ser descontado for superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada

administrativamente ou judicialmente, se necessário, e com prazo de **dez** dias para pagamento por meio de GRU.

- 7.2 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí Campus Picos pelo prazo de até dois anos;
- 7.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.
- 7.3.1 Incorre nesta sanção aquele que entregar produtos de outrem, como se fosse de sua produção.
- 7.4 A recusa injustificada do proponente vencedor em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.
- 7.5 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa, no prazo de **cinco** dias úteis, ou de **dez** dias úteis quando se tratar de inidoneidade, contado a partir da data em que o fornecedor tomar ciência.

8. DA FISCALIZAÇÃO

- 8.1 A execução dos fornecimentos será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante do contratante, para este fim especialmente designado, com as atribuições específicas determinadas na Lei n° 8.666/1993, conforme detalhado no Projeto Básico.
- 8.2 O acompanhamento, o controle, a fiscalização e avaliação de que trata este item não excluem a responsabilidade do contratado e nem confere ao contratante responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos no fornecimento dos produtos.
- 8.3 O contratante se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com o presente edital e seus anexos.

Picos (PI), 14 de setembro de 2021.

Comissão Local Organizadora do Processo de Aquisição de Gêneros Alimentícios pelo PNAE

Presidente da Comissão	
Membro da Comissão	
Membro da Comissão	

De acordo:	
	Maria Mislene Rosado de Sousa
	Chefe do Departamento de Administração e Planejamento

Aprovo:

Lourenilson Leal de Sousa

Diretor Geral





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ CAMPUS PICOS-PI

EDITAL DA CHAMADA PÚBLICA 01/2021

Atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE PROJETO DE VENDA - FORNECEDOR INDIVIDUAL - ANEXO II

ATENDIMENTO A CHAMADA PÚBLICA №01/2021 - PNAE

			I - IDENTIEI	CAÇÃO DO FORN	FCFDOR			
NOM	ME DO PROPONENTE:		1-IDENTIFIC	CAÇAO DO FORM	LCLDON		CPF:	
ENDEREÇO:			MUNICIPIO/UF:				CEP:	
DDD/FONE: E-MAIL (SE T			VER):			№ DA DAP FÍSICA:		
BAN	BANCO: AGÊNCIA:				Nº CONTA CORRENTE:			
			II - RELA	ÇÃO DOS PRODI	JTOS			
			UNIDADE	QUANTIDADE	*PREÇO DE AQUISIÇÃO		UISIÇÃO	CRONOGRAMA DE
PRODUTO					UNITÁRIO		TOTAL	ENTREGA





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ CAMPUS PICOS-PI

EDITAL DA CHAMADA PÚBLICA 01/2021

	Atendimento do Frograma Nacional de Allinentação Escolar/1 NAL						
	* PREÇO PUBLICADO NA CHAMADA PÚBLICA № 01/20	21					
	III - IDEN	NTIFICAÇÃO DA ENTI	DADE EXECUTO	RA DO PNAE/F	NDE/MEC		
				•	,		
IFPI-CAMPUS:				CNPJ:		MUNICIPIO:	
END	REÇO:					FONE:	
REPRESENTANTE LEGAL (DG): CPF:							
DECLARO ESTAR DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTE PROJETO E QUE AS INFORMAÇÕES ACIMA CONFEREM COM AS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO							
LOCA	CAL E DATA: ASSINATURA DO FORNECEDOR:					CPF:	





EDITAL DA CHAMADA PÚBLICA 01/2021

Atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE PROJETO DE VENDA - GRUPO INFORMAL - ANEXO III

ATENDIMENTO A CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2021 - PNAE

	1	I - IDENTIFICAÇÃO DOS	FORNECEDORES				
NOME DO PROPONENTE:	CPF:						
ENDEREÇO: MUNICIPIO/UF:							
CEP:	DDD/FON	DDD/FONE:				E-MAIL (SE TIVER):	
ORGANIZADO POR ENTIDADE ARTICULADORA ()SIM () NÃO	NOME DA ENTIDADE ARTICULADORA				E-MAIL (SE TIVER):		
		II - FORNECEDORES I	PARTICIPANTES				
NOME DO AGRICULTOR:		CPF	DAP	BANCO	AGENCIA	CONTA	





EDITAL DA CHAMADA PÚBLICA 01/2021

Atenamento de	o i logiallia Macioliai	ac Ammentação	L3COId1/1 IVAL		
III - IDENTIFICA	AÇÃO DA ENTIDADE EX	KECUTORA DO PNA	AE/FNDE/MEC		
IFPI-CAMPUS:			CNPJ:	MUNICIPIO:	
ENDEREÇO: FONE:					
REPRESENTANTE LEGAL (DG):				CPF:	
IV - I	RELAÇÃO DOS FORNE	CEDORES E PRODU	TOS		
IDENTIFICAÇÃO DO AGRICULTOR	PRODUTO	UNIDADE	QUANTIDADE	*PRECO DE	VALOR TOTAL





EDITAL DA CHAMADA PÚBLICA 01/2021

	/ (C.1.d.111C11)	io ao i rograma itacioni	ai ac / iiiiiciitayi	<u>-</u>	_		
					AQUISIÇÃO,	/UND	
		VALOR TOTAL DO PRO	JETO				
* PREÇO PUBLICADO NA CHA	MADA PÚBLICA № XXXX/16						
	V - TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO						
PRODUTO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO/UN	D VALC	OR TOTAL POR	CRON	IOGRAMA DE
				F	PRODUTO	E	NTREGA





EDITAL DA CHAMADA PÚBLICA 01/2021

	Atenuine	iito ao i iogia	illia ivacioi	iai de Ailliteiltação Esco	nai/i IVAL		
		PROJETO					
DECLARO ESTAR DE AC	CORDO COM AS CONDIÇÕES	S ESTABELECIDA	AS NESTE PI	ROJETO E QUE AS INFORM	AÇÕES ACIMA C	ONFEREM COM AS CONDIÇÕES DE	
			FORNEC	CIMENTO			
LOCAL E DATA:		ASSINATUR	ASSINATURA DO REPRESENTANTE DO GRUPO		CPF	FONE	
			INFO	RMAL			
			T				
LOCAL E DATA			ASSINATURA DOS AGRICULTORES DO GRUPO INFORMAL				





EDITAL DA CHAMADA PÚBLICA 01/2021





EDITAL DA CHAMADA PÚBLICA 01/2021

Atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE PROJETO DE VENDA - GRUPO FORMAL - ANEXO IV

ATENDIMENTO A CHAMADA PÚBLICA №01/2021 - PNAE

	I - IDE	NTIFICAÇÃO DOS FORN	IECEDORES				
NOME DO PROPONENTE:		•			CPF:		
ENDEREÇO:			MUNICIPIO/	UF:			CEP:
DDD/FONE: E-MAIL (SE TIVER):		Nº DA DAP JURÍDIC		CA:			
BANCO:	AGÊNCIA:	NCIA: Nº CONT		CORRENTE:			
Nº DE ASSOCIADOS		Nº DE ASSOCIADOS DE ACORDO C A LEI 11.326/06			Nº ASSOCIADOS C DAP FÍSICA		
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL		CPF				DD/FONE	
	II - IDENTIFICAÇÃO I	DA ENTIDADE EXECUTO	RA DO PNAE/F	NDE/MEC			
IFPI-CAMPUS:			CNPJ:			MUNICIPIC):
ENDEREÇO:						FONE:	





EDITAL DA CHAMADA PÚBLICA 01/2021

RESENTANTE LEGAL (D	OG):			CPF:		
		III - RELAÇÃO D	OS PRODUTOS			
PRODUTO	UNIDADE	QUANTIDADE	* PREÇO DE	AQUISIÇÃO	CRONOGRAMA D	
			UNITARIO	TOTAL	ENTREGA	
	TOTAL D	O PROJETO				
REÇO PUBLICADO NA CHAM						
CLARO ESTAR DE ACORI RNECIMENTO	DO COM AS CONDIÇÕES	ESTABELECIDAS NESTE PROJ	ETO E QUE AS INFORMAÇÕ	ĎES ACIMA CONFEREM	COM AS CONDIÇÕES DE	





EDITAL DA CHAMADA PÚBLICA 01/2021

LOCAL E DATA	ASSINATURA DO REPRESENTANTE DO GRUPO FORMAL	FONE/EMAIL





EDITAL DA CHAMADA PÚBLICA 01/2021

Atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE

DECLARAÇÃO DE ORIGEM DOS PRODUTOS - ANEXO V

Declard	para os devid	dos fin	s que os gêne	eros	alimentícios	s a serem	n for	necidos ac	Instituto
Federal	de Educação, (Ciência	e Tecnologia	do P	iauí – Camp	us Picos,	cons	tantes no l	Projeto de
Venda	apresentado	para	participação	na	Chamada	Pública	nº	01/2021,	processo
23177.	000712/2021-4	5, são d	oriundos de pr	oduç	ção própria (do partici	pant	e abaixo de	escrito.
Nome (do produtor/gr	upo:							
	Número da DA	P:							
	Local e Data								
Nome do Técnico Responsável da Emater ou outro órgão competente									
Е	Escritório da Emater outro órgão competente: (endereço)								





EDITAL DA CHAMADA PÚBLICA 01/2021

Atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE

INTERPOSIÇÃO DE RECURSO - ANEXO VI

RECURSO SOBRE O RESULTADO DO PROCESSO DE SELEÇÃO

IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE:
()GRUPO FORMAL ()GRUPO INFORMAL ()AGRICULTOR INDIVIDUAL:
Através deste instrumental interponho recurso contra o resultado desta Chamada Pública
Fundamentação:
,dede
assinatura do responsável





EDITAL DA CHAMADA PÚBLICA 01/2021

Atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE

ANEXO VII

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS SEM LICITAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

O Instituto Federal do Piauí – Campus PICOS, pessoa jurídica de direito público, com sede na
Avenida Pedro Marques de Medeiros SN, Bairro Pantanal, na cidade de Picos-PI, inscrita no
CNPJ sob o n.º 10.806.496/0005-72, representada neste ato pelo Diretor Geral, o Senhor
Lourenilson Leal de Sousa, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado (nome do
fornecedor individual, grupo formal ou informal), com sede à Av, n.º, em
(município), inscrita no CPF/CNPJ sob n.º, doravante denominado
(a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições da Lei n° 11.947/2009 e da Lei nº
8.666/93, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 01/2021, resolvem celebrar o
presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, ano letivo 2021, descritos nos itens enumerados na Cláusula Segunda, todos de acordo com a Chamada Pública nº. 01/2021, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no quadro abaixo e no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Contrato.

ITEM	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR
1				
2				
3				





EDITAL DA CHAMADA PÚBLICA 01/2021

Atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE

	4							
	CLÁUSULA TERCEIRA:							
	O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO será de até R\$ 20.0000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.							
	CLÁUSULA Q	UARTA						
		mento dos gêneros alimer acima, o (a) CONTRATAI	_	•				
	().						
	-	nento das mercadorias da Fiscais de Venda pela pess	•	•				
b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas, tributários e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.								
	CLÁUSULA Q	UINTA:						
	·	decorrentes do presen as: PTRES 169949– Fonte:		· ·	•			
	CI ÁLICILI A CI	EVTA.						

CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.





EDITAL DA CHAMADA PÚBLICA 01/2021

Atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE

CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE efetuará o pagamento de acordo com a liberação dos recursos junto ao FNDE/PNAE.

CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

- O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:
- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- e) sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.





EDITAL DA CHAMADA PÚBLICA 01/2021

Atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

Pela inexecução total ou parcial do contrato, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao CONTRATADO as seguintes sanções, concomitantemente, sem o prejuízo de outras:

- a) advertência, comunicando o CONTRATADO sobre o descumprimento de obrigações assumidas, e, conforme o caso, informando o prazo para a adoção das medidas corretivas cabíveis;
- b) multa de mora, correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do objeto a ser entregue, por dia de atraso no fornecimento do objeto, sem justa fundamentação e prévia comunicação ao CONTRATANTE. Após **cinco** dias úteis, sem que o objeto tenha sido entregue, caracterizará descumprimento do contrato, ensejando sua rescisão.
- c) multa de mora, correspondente a 1% (um por cento) do valor do objeto recusado. Não havendo a troca ou a complementação do objeto recusado no prazo de **quarenta e oito** horas, caracterizará descumprimento do contrato, ensejando sua rescisão. Consequência idêntica terá se ocorrer nova recusa no mesmo fornecimento.
- d) multa de mora, correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do objeto, por dia, pelo atraso na retirada do objeto recusado, até o limite de **cinco** dias úteis, sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração. Após esse prazo, sem que o objeto tenha sido retirado, será considerado abandono dos materiais, podendo a Administração darlhes a destinação que julgar conveniente.
- e) multa compensatória, correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto vinculado à obrigação não cumprida;
- f) caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Campus Picos, em favor do contratado;
- g) caso o valor a ser descontado for superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário, e com prazo de **dez** dias para pagamento por meio de GRU;
- h) suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí Campus Picos pelo prazo de até dois anos;
- i) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação,





EDITAL DA CHAMADA PÚBLICA 01/2021

Atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE

que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato da Entidade Executora.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 02/2017 e anexos e pela Resolução CD/FNDE nº 23/2015, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas e somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de quaisquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos conforme cláusula segunda considerando o calendário escolar/ano letivo 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:





EDITAL DA CHAMADA PÚBLICA 01/2021

Atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE

É competente o Foro da Justiça Federal/Seção Judiciária do Piauí/ Subseção Picos para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

	Picos(PI),	de	de	·
	Le		Leal de Sousa or-Geral	
			mpus Picos	
			·	
			atado(a)	
		С	PF:	
(Agricultores no ca	aso de grupo infor	rmal)		
TESTEMUNHAS:				
1				
2				